



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : \_\_\_\_\_

Assunto : \_\_\_\_\_

Serviço : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Aprovado em 2ª sessão em  
Sala das Sessões de 05/03/1986  
Nersy Augusto Medina  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª sessão em  
Sala das Sessões de 05/03/1986  
Nersy Augusto Medina  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 213

Dá isenção de Imposto Predial  
Predial e Taxas aos Servidores  
Municipais.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º.Ficam isentos de pagamento de Imposto Predial e Taxas lançadas com o mesmo, todos os servidores municipais.

Parágrafo Único.-Dita isenção abrangerá somente a casa de residência dos servidor em atividade.

Art.2º.Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas,

10 de março de 1.986

Nersy Augusto Medina  
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 2ª sessão em  
Sala das Sessões de 07/03/1986  
Nersy Augusto Medina  
PREFEITO MUNICIPAL

BANCÃO  
07/03/1986  
Nersy Augusto Medina  
PREFEITO MUNICIPAL